

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Município de São Vicente destaca-se como um dos principais destinos para a prática esportiva na Baixada Santista, especialmente no que se refere ao surfe, modalidade que atrai moradores, visitantes e atletas de toda a região.

A inclusão do surfe no programa dos Jogos Olímpicos, a partir de 2020, reforça a relevância e o reconhecimento internacional desse esporte, que há décadas movimentou o litoral brasileiro e contribuiu para a formação de atletas de alto rendimento.

Além de seu valor esportivo e cultural, o surfe proporciona inúmeros benefícios à saúde, similares aos da natação, como a melhoria da capacidade cardiovascular, o aumento da resistência física, o fortalecimento muscular e o bem-estar mental. Trata-se, portanto, de uma atividade completa, que alia esporte, saúde e integração social.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar a prática do surfe em São Vicente, promovendo ações que estimulem seu desenvolvimento, apoiem os praticantes e fortaleçam o papel do município como referência na modalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares e submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município o **Dia Municipal do Surf**.

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o **Dia Municipal do Surf**, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado de junho, quando também é comemorado o Dia Internacional do Surf.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Surf:

I - promover a conscientização da importância do surf e da prática de esportes náuticos como instrumentos de qualidade de vida;

II - difundir a prática do esporte, tanto na forma de exercício físico e lazer quanto como meio de promoção do turismo e respeito ao meio ambiente no Município de São Vicente.

Art. 3º - Poderão ser promovidos eventos e demais ações pertinentes durante toda a semana com a finalidade de mobilizar e sensibilizar a população acerca dos benefícios da prática do surf para o bem-estar, a saúde, o lazer e o meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de junho de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA